

Despacho (extrato) n.º 14875/2013

Considerando a proposta apresentada pela Escola Superior Agrária de Coimbra, através do seu ofício I/ESAC/2173/2013, de 16 de outubro de 2013, visando a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biocombustíveis, aprovado pelo Despacho n.º 11819/2008, publicado no DR n.º 81, 2.ª série, de 24 de abril;

Considerando que a decisão obedeceu aos princípios regulamentares em vigor, tendo a proposta de extinção sido aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica (Ata do CTC da ESAC n.º 13 de 16 de outubro de 2013) e tendo obtido parecer favorável do Conselho Consultivo do IPC (Ata n.º 2 de 18 de outubro de 2013);

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea b) do artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro, autorizo a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biocombustíveis, determinando que a referida decisão seja comunicada à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em cumprimento do estipulado no artigo 5.º do Regulamento n.º 504/2009 da referida Agência e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

4 de novembro de 2013. — O Presidente, *Rui Antunes*.

207380829

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia do Porto****Despacho (extrato) n.º 14876/2013**

Por despacho de 11 de outubro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Licenciado Armando Manuel Rebelo de Oliveira Camelo, na categoria de Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo Parcial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 20 de novembro de 2013 cessando a 30 de setembro de 2014.

Do Licenciado Carlos Filipe Araújo Freitas, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 26 de novembro de 2013 cessando a 25 de novembro de 2014.

Do Licenciado Nuno Filipe Mendes da Fonseca, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 30 de novembro de 2013 cessando a 29 de novembro de 2014.

11 de outubro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207377646

Despacho (extrato) n.º 14877/2013

Por despacho de 26/07/2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi concedida ao Assistente Operacional, José Manuel Martins da Silva Pereira, a licença sem remuneração, por um período não superior a um ano, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 6 de setembro de 2013 a 5 de setembro de 2014.

4 de novembro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207375978

Despacho (extrato) n.º 14878/2013

Por despacho de 19/06/2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi concedida ao Técnico Superior, Carlos Miguel Soares de Silva, a licença sem remuneração, por um período não superior a um ano, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo período de 1 de julho de 2013 a 31 de março de 2014.

4 de novembro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207375872

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Declaração de retificação n.º 1214/2013**

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 14171/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, retifica-se que onde se lê «Maria Isabel Santos Lestro Henriques [...] por um ano» deve ler-se «Maria Isabel Santos Lestro Henriques [...] pelo período de cinco meses».

4 de novembro de 2013. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

207377095

Despacho n.º 14879/2013

Considerando que:

i) Uma das metas do Processo de Bolonha é a transição de um sistema de ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento das competências dos estudantes;

ii) De acordo com este princípio, o novo modelo de organização do Ensino Superior dá maior ênfase às competências adquiridas ao longo do anterior percurso formativo dos estudantes, independentemente do seu contexto de aquisição;

iii) O reconhecimento das aprendizagens adquiridas pelos estudantes através da formação e ou experiência profissional exige a definição de um procedimento uniforme para todo o Instituto;

Aprovo, nos termos do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 de outubro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor Armando Pires*.

ANEXO

Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define o processo de reconhecimento e validação de competências adquiridas em contextos não formais e informais, de estudantes matriculados no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se competências adquiridas em contextos não formais e informais as aprendizagens/competências de que os candidatos fazem prova possuir e que não estão certificadas no âmbito do Ensino Superior nem de outros ciclos de estudos.

Artigo 3.º

Condições para a candidatura

1 — Podem candidatar-se ao reconhecimento e validação de competências os estudantes com um mínimo de três anos de experiência profissional, experiência de voluntariado ou outras atividades consideradas relevantes no âmbito do curso ou da(s) Unidade(s) Curricular(es) (UC) em que realiza a candidatura.

2 — Na entrega da candidatura é obrigatória a apresentação de meios de prova da condição referida no número anterior.

Artigo 4.º

Prazos e periodicidade

1 — As candidaturas são apresentadas na Divisão Académica do IPS.
2 — O prazo anual para apresentação das candidaturas decorre no período de 1 de outubro a 30 de novembro.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os estudantes que tenham iniciado formação pós-graduada com data posterior a 1 de janeiro do ano civil seguinte, é aberto um prazo excepcional de apresentação de candidaturas, que decorrerá de 1 de fevereiro a 31 de março.